

TRÁFICO DE DROGAS E A EXPLORAÇÃO DE MENORES NO BRASIL: UM PARALELO COM CRIANÇAS-SOLDADO

DRUG TRAFFICKING AND THE EXPLOITATION OF MINORS IN BRAZIL: A PARALLEL WITH CHILD SOLDIERS

Christian Simão Rodrigues de Moura¹
Daniela Costa Soares Mattar²

RESUMO

O envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de drogas no Brasil constitui uma das mais alarmantes formas de exploração infantojuvenil, equiparando-se, em muitos aspectos, ao recrutamento de crianças-soldado em conflitos armados. Facções criminosas utilizam estratégias sofisticadas para aliciar menores, explorando sua vulnerabilidade social e a ausência de políticas públicas eficazes. Diante desse cenário, a pesquisa se orienta pela seguinte questão: como o crime organizado no Brasil reproduz dinâmicas semelhantes ao aliciamento de crianças-soldado e quais os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico na proteção desses jovens? Para responder a essa indagação, o estudo examina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 12.850/2013, além de normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança e os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra. Embora o ordenamento jurídico preveja a proteção integral da infância e a criminalização do aliciamento de menores, sua aplicação encontra barreiras na estrutura do crime organizado e na omissão do Estado em áreas periféricas. O artigo analisa como a ausência de oportunidades educacionais e sociais favorece a inserção precoce de crianças no narcotráfico, reforçando um ciclo de violência e exclusão. Além disso, destaca-se o papel das facções criminosas na instrumentalização da juventude, utilizando menores para reduzir riscos legais e fortalecer suas operações. A relevância do tema se justifica pela urgência de medidas que vão além da repressão penal, incorporando políticas de prevenção, reinserção social e assistência às famílias. A metodologia adotada compreende pesquisa bibliográfica e documental, analisando legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais e estudos acadêmicos. Busca-se fornecer uma análise crítica sobre a efetividade das normas de proteção à infância no Brasil e a necessidade de estratégias integradas para romper com a exploração de menores pelo crime organizado.

PALAVRAS-CHAVE: Exploração de menores; Crianças-soldado; Crime organizado.

ABSTRACT

The involvement of children and adolescents in drug trafficking in Brazil is one of the most alarming forms of child and adolescent exploitation, and in many ways is comparable to the recruitment of

¹Graduando no curso de Direito da Unifenas, Câmpus Divinópolis/MG.

²Doutora em Proteção e Efetivação dos Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna (UIT). Mestre em Direito das Relações Econômicas Empresariais pela Universidade de Franca (UNIFRAM). Especialista em Direito Notarial e Registral pela Uniderp - Anhanguera. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Especialista em Direito Processual pela Fadom. Autora do livro Manual das Relações Familiares e Sucessórias. Autora do livro Direito das Famílias e Sucessões - Teoria e prática. Autora do livro a reconstrução do conceito de secularização com a participação dialógica da mulher muçulmana a partir da análise das decisões restritivas da Corte Europeia. Advogada especialista em Direito das Famílias e Sucessões. Atuante na defesa do Direito das mulheres. Professora de Direito Civil em graduação, pós-graduação e cursinhos preparatórios para OAB.

child soldiers in armed conflicts. Criminal factions use sophisticated strategies to recruit minors, exploiting their social vulnerability and the lack of effective public policies. Given this scenario, the research is guided by the following question: how does organized crime in Brazil reproduce dynamics similar to the recruitment of child soldiers and what are the challenges faced by the legal system in protecting these young people? To answer this question, the study examines the Statute of Children and Adolescents (ECA), Law No. 12,850/2013, as well as international regulations, such as the Convention on the Rights of the Child and the Additional Protocols to the Geneva Conventions. Although the legal system provides for the comprehensive protection of children and the criminalization of the recruitment of minors, its application encounters barriers due to the structure of organized crime and the State's failure to act in peripheral areas. The article analyzes how the lack of educational and social opportunities encourages the early insertion of children into drug trafficking, reinforcing a cycle of violence and exclusion. In addition, it highlights the role of criminal gangs in exploiting youth, using minors to reduce legal risks and strengthen their operations. The relevance of the topic is justified by the urgency of measures that go beyond criminal repression, incorporating prevention policies, social reintegration and assistance to families. The methodology adopted includes bibliographic and documentary research, analyzing national and international legislation, institutional reports and academic studies. The aim is to provide a critical analysis of the effectiveness of child protection regulations in Brazil and the need for integrated strategies to break the exploitation of minors by organized crime.

KEYWORDS: Exploitation of minors; Child soldiers; Organized crime.

1 INTRODUÇÃO

A exploração de crianças e adolescentes pelo tráfico de drogas no Brasil é uma problemática alarmante que reflete não apenas a precariedade social e econômica das comunidades mais vulneráveis, mas também a falha do Estado em garantir proteção e oportunidades a essa população. Assim como ocorre com crianças-soldado em cenários de guerra, menores de idade são aliciados por facções criminosas e inseridos em atividades ilícitas, desempenhando papéis que vão desde o transporte e venda de entorpecentes até a execução de crimes violentos. A similaridade entre essas duas realidades reside no uso estratégico das crianças pelo crime organizado, que se aproveita da redução da responsabilidade penal e da vulnerabilidade desses jovens para fortalecer suas operações.

Diante desse cenário, a presente pesquisa tem como objetivo analisar como o crime organizado no Brasil reproduz dinâmicas semelhantes ao aliciamento de crianças-soldado e quais são os desafios enfrentados pelo ordenamento jurídico na proteção desses jovens. A questão central que norteia o estudo é: de que maneira a legislação brasileira e os tratados internacionais buscam coibir o recrutamento de menores pelo tráfico de drogas e aliciamento militar, e quais são os entraves para a sua efetiva aplicação? A relevância do tema se justifica pelo fato de que a exploração infantojuvenil no narcotráfico não apenas fere direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), mas também perpetua ciclos de violência e exclusão social. Além disso, a ineficácia das políticas públicas voltadas à prevenção e reintegração desses jovens evidencia a necessidade de um debate mais aprofundado sobre a responsabilidade do Estado e da sociedade na

proteção da infância e da adolescência.

O estudo está estruturado em uma seção principal contendo mais duas subseções, além desta introdução e das considerações finais. A seção, “*Recrutamento de Crianças pelo Tráfico de Drogas no Brasil: Determinantes e Características*”, aborda os fatores socioeconômicos e estruturais que favorecem o aliciamento de menores, além dos papéis que eles desempenham dentro do crime organizado. A primeira subseção, “*O Recrutamento de Crianças-Soldado em Conflitos Armados e sua Correlação com o Contexto Brasileiro*”, explora as semelhanças entre a exploração de crianças pelo tráfico de drogas e o recrutamento de crianças-soldado, analisando os mecanismos de coerção, violência e naturalização da criminalidade. Por fim, a segunda subseção, “*Arcabouço Jurídico e Políticas de Enfrentamento ao Recrutamento de Menores*”, examina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 12.850/2013 e tratados internacionais, além de discutir os desafios da aplicação dessas normativas na contenção do aliciamento infantojuvenil.

A escolha do tema é legítima pela necessidade de compreender a eficácia das medidas legislativas e institucionais na proteção de crianças e adolescentes frente ao crime organizado. A metodologia adotada tem caráter bibliográfico e documental, com análise de legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais e trabalhos acadêmicos relevantes. O estudo busca fornecer uma visão crítica sobre a efetividade das políticas de proteção infantojuvenil e apontar caminhos para uma abordagem mais integrada e eficiente no enfrentamento do problema.

2 O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS PELO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL: DETERMINANTES E CARACTERÍSTICAS

O crime organizado é uma característica que desafia definições precisas devido à sua complexidade e à multiplicidade de abordagens teóricas. Em linhas gerais, trata-se de um sistema estruturado que busca alcançar poder e lucro por meio da prática de atividades ilícitas. Nesse contexto, organizações criminosas, como as facções que controlam o tráfico de drogas no Brasil, operam com mecanismos sofisticados de comando, financiamento e coerção social.

A legislação brasileira traz uma definição objetiva desse conceito. De acordo com o artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.850/2013:

“Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

Desta forma, compreende-se que as organizações criminosas possuem uma estrutura

ordenada, com divisão de funções e um propósito claro de obtenção de vantagens ilícitas. As facções que operam no tráfico de drogas seguem esse modelo, garantindo sua continuidade por meio do recrutamento de novos membros, incluindo menores de idade.

Além da estrutura hierárquica, essas organizações estabelecem normas internas, que regulam as relações entre seus membros e impõem padrões de conduta. Montoya (2007) destaca que:

“Essas organizações possuem características especiais como, por exemplo, um sistema normativo infracultural, que privilegia valores específicos e determinados estilos de comportamento (honra, amizade, solidariedade, Omertà e a violência como instrumento para ascender socialmente) que apresentam, como maior risco, a possibilidade de infiltração no sistema político-administrativo.” (MONTROYA, 2007).

No cenário brasileiro, essas características são evidentes nas principais facções criminosas, que utilizam a violência como instrumento de controle social e cooperação, não apenas para manter a disciplina interna, mas também para impor sua autoridade nas comunidades em que atuam. O tráfico de drogas é organizado em torno do enfrentamento não apenas das forças policiais, mas também de grupos rivais, o que intensifica os conflitos urbanos e perpetua ciclos de violência.

Outro aspecto fundamental do crime organizado é sua capacidade de adaptação e ocultação de informações, dificultando investigações e sanções legais. Para isso, utilizam-se de diversas estratégias, como destruição de provas, corrupção de agentes públicos e exploração de brechas em sistemas de segurança. Esse *modus operandi* permite que o tráfico de drogas continue operando mesmo diante da repressão estatal.

Ao estudar as características dessas organizações, Cervini e Gomes (1997) elencaram elementos estruturais que possibilitam sua atuação eficiente, como:

“I - estrutura estrutural; II - planejamento empresarial; III - uso de meios tecnológicos avançados; IV - recrutamento de pessoas; V - divisão funcional das atividades; VI - conexão estrutural ou funcional com o poder público ou com agente do poder público; VII - oferta de prestações sociais; VIII - divisão territorial das atividades ilícitas; IX - alto poder de intimidação; X - alta capacitação para a prática de fraude; XI - conexão local, regional, nacional ou internacional com outra organização criminosa” (CERVINI; GOMES, 1997, p. 99-100).

O tráfico de drogas no Brasil incorpora diversas dessas características, principalmente a divisão funcional de tarefas, o alto poder de intimidação e a conexão com outras redes criminosas. Além disso, as facções frequentemente exercem um domínio territorial sobre comunidades marginalizadas, oferecendo proteção e benefícios sociais como forma de conquistar apoio local e minimizar o risco de delação às autoridades.

Baltazar Junior (2008) também enfatiza aspectos essenciais para a constituição de organizações criminosas, como a “estabilidade da associação, a finalidade lucrativa e a divisão de

funções”. Ele destaca ainda que “tais organizações podem se valer de mecanismos como hierarquia interna, flexibilidade operacional e infiltração no Estado por meio de corrupção”. Essa relação com agentes públicos é um dos fatores que tornam o combate ao tráfico de drogas especialmente desafiador, visto que a atuação dessas facções não é restringida à esfera criminosa, mas também influencia processos políticos e institucionais.

Do ponto de vista sociológico, Ferro (2009) analisa a atuação do crime organizado como uma característica multifacetada, que vai além da prática de delitos e se insere no contexto social e econômico mais amplo:

“A organização criminosa pode ser conceituada como uma associação estável de três ou mais pessoas, de caráter permanente, com estrutura empresarial, padrão hierárquico e divisão de tarefas, que, valendo-se de instrumentos e recursos tecnológicos sofisticados, sob o signo de valores compartilhados por uma parcela social, objetiva a perpetração de infrações penais, geralmente de elevada lesividade social, com grande capacidade de cometimento de fraude difusa, pelo escopo anterior de lucro e poder a ele relacionado, mediante a utilização de meios intimidatórios, como violência e ameaças, e, sobretudo, o estabelecimento de conexão estrutural ou funcional com o Poder Público ou com algum(s) de seus agentes” (FERRO, 2009, p. 499).

O tráfico de drogas, portanto, não pode ser investigado apenas como um fator isolado, mas sim como parte de uma estrutura criminosa organizada que se expande e se adapta às condições políticas, econômicas e sociais do país. Seu impacto na dinâmica social é profundo, influenciando desde a segurança pública até a economia informal, ao mesmo tempo em que perpetua a exploração de populações vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes.

No Brasil, o tráfico de drogas e a exploração de menores encontram nas facções criminosas suas principais estruturas organizacionais. Essas organizações controlam territórios, ditam normas locais e promovem a cooptação de crianças e adolescentes para atividades ilícitas. As facções se consolidaram nos sistemas carcerários e expandiram sua influência para fora das prisões, tornando-se verdadeiros poderes paralelos. Entre as mais influentes, destacam-se o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Terceiro Comando Puro (TCP) e a facção Amigos dos Amigos (ADA).

O Comando Vermelho surgiu nos anos 1980 a partir da convivência entre presos comuns e militantes da luta armada no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande. A organização adquiriu conhecimentos táticos e operacionais e estruturou-se como um grupo voltado ao tráfico de drogas, à aquisição de armamentos e à dominação de comunidades. O CV se tornou uma das maiores facções do Brasil, enfrentando constantemente facções rivais pelo controle do narcotráfico (BOTELHO, 2016).

O Primeiro Comando da Capital (PCC) Fundado em 1993 na Casa de Custódia de Taubaté, São Paulo, o PCC nasceu em resposta ao Massacre do Carandiru e consolidou-se como a maior

organização criminosa do país. Seu modelo de gestão difere do CV por ser mais hierárquico e centralizado, promovendo uma disciplina interna rigorosa. Além do tráfico de drogas, o PCC atua na extorsão e na corrupção de agentes do Estado. Seu poder transcendeu os presídios, influenciando comunidades inteiras e ampliando sua presença em outros países sul-americanos (BOTELHO, 2016).

O Terceiro Comando Puro (TCP) surgiu no Rio de Janeiro como uma dissidência do antigo Terceiro Comando. Essa separação ocorreu após a traição de um dos líderes do grupo, o que gerou disputas internas e levou à sua fragmentação. Atualmente, o TCP controla diversas comunidades, sobretudo na zona norte do Rio, e mantém confrontos constantes com o CV e a ADA (BOTELHO, 2016).

A facção Amigos dos Amigos (ADA) emergiu entre 1994 e 1998 como uma aliança de criminosos descontentes com a atuação do CV e do TCP. O grupo ficou conhecido pelo domínio de comunidades estratégicas, como a Rocinha, no Rio de Janeiro, e pela guerra territorial contra seus rivais (BOTELHO, 2016). A organização opera seguindo uma lógica de alianças temporárias e estratégias agressivas para garantir sua permanência no tráfico de drogas.

Essas facções se aproveitam da vulnerabilidade social para recrutar menores, que são inseridos nas atividades do tráfico como olheiros, transportadores de drogas e até executores de homicídios. A exploração ocorre de forma sistemática, com promessas de dinheiro, status e proteção, mas frequentemente culmina em um ciclo de violência e repressão policial.

2.1. INFÂNCIA E JUVENTUDE EXPLORADAS

Embora a atuação de crianças e adolescentes no tráfico de drogas figure na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a legislação brasileira ainda não a reconhece como uma forma de trabalho infantil. Em vez disso, a justiça brasileira trata o envolvimento de menores com o tráfico como um ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso resulta na aplicação de medidas socioeducativas para os menores infratores, mas não assegura a proteção de seus direitos fundamentais.

O Brasil é signatário da Convenção 182 da OIT, que qualifica o tráfico de drogas como uma forma de trabalho infantil e exige ações para sua erradicação, o que é reforçado pelo Decreto nº 3.597/2000. No entanto, ainda persiste uma ambiguidade jurídico-normativa que impede um entendimento claro sobre como tratar a questão. Enquanto esse impasse continua, jovens em situação de vulnerabilidade social são deixados à mercê de um sistema que falha em cumprir as leis e que, dessa forma, coloca em risco o futuro de muitas dessas crianças.

A seguir, serão apresentados relatos de crianças e adolescentes que vivenciaram essa realidade, ilustrando como o tráfico de drogas se entrelaça com a exploração da infância e juventude no Brasil.

2.1.1 CASO DE PAULO

Paulo (nome fictício), um jovem brasileiro, cresceu em um ambiente marcado pela presença do tráfico de drogas em sua comunidade, localizada no interior do estado. Desde cedo, começou a realizar pequenas tarefas para os traficantes da região, como transmitir mensagens e ocultar armamentos. Apesar dos esforços do pai para afastá-lo desse contexto, mudando-se para outro bairro, Paulo rapidamente estabeleceu novas conexões com criminosos locais. Com o tempo, ascendeu dentro da estrutura do tráfico, passando de mensageiro a vigia, depois a responsável pela movimentação de drogas e, por fim, tornando-se líder de um ponto de venda. Nesse prisma relata Ana Amélia Cypreste Faria (2016), citando Paulo:

Até então, o bairro onde eu morava não tinha bandido. Em pouco tempo, foram chegando vários traficantes trazendo as drogas e armas. Quando tinha uns 13 anos um deles falou: "e aí menor, vai lá pegar um negócio pra mim" foi assim que comecei a ser aviãozinho e depois olheiro e depois fui crescendo até me tornar o gerente da firma e o patrão, quando meu patrão morreu. Minha "boca" era muito grande, tinha uns 50 bandidos. Um bandido me chamavam de irmão porque eram amigo, entrou em contradição com o outro, um comprou a droga com o outro, não pagou a droga, o outro foi e matou ele, envolveu na guerra com outro, matou o outro, aí do avião que eu era, me transformei no vapor, já não era mais avião na já era avião que compra as coisas pro bandido, o bandido não pode andar, bandido trabalha escondido, ele é intocável ... nessa época aí meu pais brigava muito comigo me dava no coro, eu falava, pai, ta tranquilo, eu só entrego pra eles aí, ele falava que eles iam me pegar, me entregá. Um bandido matava o outro, vamos supor tem lá a guerra feia um ta querendo que o outro trafica o outro ta querendo meter o assalto aí aquele que furta é mais perigoso que o que vende droga, o que mete furto, assaltante, quer pegar o revólver, porque o revolver traz mais dinheiro ... o pessoal entrou em desentendimento com o outro, o traficante e o assaltante, o traficante quer ganhar o dinheiro tranquilo mas o assaltante quer buscar o tesouro, meter o revólver e pegar o tesouro... o que acabou em um matando o outro, aí o que aconteceu, acabou os criminosos de verdade, aí veio nós, né? Ai já era eu, é... eu já não era mais o avião, era o vapor e o vendedor também, eu mexia com entorpecente, né? Comecei a vender droga igual doido, só mexia com entorpecente, ganhava muito dinheiro. A violência aumentou muito, mataram o dono da minha "boca", como eu era seu braço direito, fiquei sendo o dono da "boca". Passei a ser o dono de tudo. Minha "boca" era famosa, muito perigosa. Aí ameaçaram de me matar. Queriam minha "boca". Chegou um pessoal de São Paulo. Eu comecei a ir para a Igreja, levando a arma. Fiquei com medo de ser morto. Uns caras aproximaram de mim e me deram uma facada no braço. Chegaram me chamando de amigo... e me esfaquearam. Meu pai falava... eu trouxe você para cá para você sair do crime e você entrou nele de novo (Paulo).

A formação escolar de Paulo foi interrompida antes de completar o ensino fundamental. Ele relatou que o tráfico de drogas lhe proporcionava uma sensação de poder, dinheiro e prestígio. Embora tenha exercido trabalhos formais em alguns períodos de sua vida, como em comércios e na construção civil, nunca abandonou completamente o tráfico, mantendo-o como uma atividade

paralela. Sua prisão ocorreu após ele se envolver em crimes como assaltos a bancos, caminhões de carga e supermercados, com o objetivo de gerar mais recursos para investir em suas atividades ilícitas (FARIA, 2016).

2.1.2 CASO DE ALESSANDRO DA SILVEIRA MACIEL

Alessandro compartilha com o jornal *Metrópolis*, através de entrevista com a repórter Leilane Menezes (2019), a difícil realidade que enfrentou ao crescer em Sobradinho, uma área marcada pela violência e pelo tráfico de drogas. Seu relato ilustra como a infância pode ser moldada por circunstâncias extremas e como a vulnerabilidade social se entrelaça com a exploração do tráfico.

"Cresci na Quadra 2 de Sobradinho, ao lado da [Vila] Dnocs. Minha mãe é secretária, meu pai, eletricitista. Tenho quatro irmãos, todo mundo sempre trabalhou. Na escola, conheci minha primeira droga, a maconha. Eu olhava as pessoas que traficavam no bairro e pensava: 'Como elas têm tanto dinheiro?'" (Metrópolis, 2025). Essa curiosidade inicial sobre o dinheiro fácil que o tráfico prometia foi o ponto de partida para o mergulho de Alessandro nesse mundo. Aos 12 anos, ele já havia sido preso, com o que ele descreve como uma experiência aterradora: "Já pensou como é para uma criança ir para a cadeia? O Caje [extinto Centro de Atendimento Juvenil Especializado] era uma cadeia, com outro nome, mas era" (MENEZES, Leilane; 2019).

Esse relato evidencia o impacto psicológico e social do envolvimento precoce no tráfico de drogas. A transição de uma infância de brincadeiras para a realidade de portar armas e vender drogas foi rápida. "Nesse tempo, eu parei de brincar. Antes soltava pipa na rua, depois passei a manusear armas, como todo traficante." (MENEZES, Leilane; 2019). A violência que acompanha o tráfico de drogas é um reflexo do ciclo de exploração que prende crianças e adolescentes, retirando-lhes a infância e oferecendo, em troca, um futuro de violência e encarceramento.

O tráfico de drogas é um ambiente que não apenas explora financeiramente, mas também psicologicamente essas crianças. "Comecei vendendo 5 kg de crack. Ia dividindo em doses. Depois, eram 10kg. Uma dola é tipo 1 grama, custava uns R\$ 10." (MENEZES, Leilane; 2019). A rotina de Alessandro no tráfico refletia uma vida onde a violência e o crime eram as únicas alternativas à falta de oportunidades. Ele descreve o tráfico como um ciclo vicioso: "Fiquei oito anos nessa. A gente vai crescendo, vai batendo meta. É o que tem por perto, um círculo vicioso." (MENEZES, Leilane; 2019).

A relação entre o tráfico e a exploração infantil se torna ainda mais evidente quando Alessandro aponta a responsabilidade de uma parte da sociedade no financiamento dessa atividade criminosa: "Quem financia o tráfico é a burguesia, que não tem vergonha de comprar droga de criança." (MENEZES, Leilane; 2019). Esse comentário revela como o tráfico de drogas não é apenas uma questão de criminalidade, mas também um reflexo das desigualdades sociais, onde crianças, como Alessandro, são vítimas de um sistema que as marginaliza e explora para satisfazer os interesses

de um segmento privilegiado da sociedade.

O impacto do tráfico na vida de Alessandro foi devastador, com ele relatando, com pesar, que muitos de seus amigos não sobreviveram ao mundo das drogas: "A maioria dos meus amigos também tinham 12 ou 13 anos quando começou nisso e hoje mais de 15 morreram." (MENEZES, Leilane; 2019). A violência, as disputas por territórios e a falta de oportunidades resultaram em uma tragédia constante para as crianças e jovens envolvidos. "A disputa por ponto onde vender gera muita morte, surras. A expectativa de vida não chega a 18 anos." (MENEZES, Leilane; 2019).

O relato de Alessandro é um retrato cru da realidade que muitos jovens enfrentam no Brasil, onde o tráfico de drogas se torna uma alternativa para aqueles que vivem em condições de extrema vulnerabilidade. Ele descreve a perda de sua infância e a prisão de seu futuro, afirmando que "Perdi a infância atrás das grades." (MENEZES, Leilane; 2019). As implicações legais e sociais do tráfico de drogas e a exploração de crianças nessa atividade são evidentes, e o sistema de justiça precisa refletir sobre como lidar com essa questão, oferecendo proteção, e não punição, para aqueles que, como Alessandro, foram levados a viver uma vida de crime desde cedo.

2.1.3 CASO DE THIAGO

Thiago Alves Moreno, aos 26 anos, compartilhou sua trajetória de vida marcada pela violência, abandono e envolvimento precoce no tráfico de drogas. Seu relato revela as circunstâncias extremas que forçam muitas crianças e adolescentes a se envolverem com o crime, como uma forma de sobrevivência em um ambiente de total vulnerabilidade.

“Desde os 13 anos, eu moro sozinho. Comecei a traficar com 12, na Favelinha, uma área do Recanto das Emas. Só entende isso quem sabe da realidade. Não tinha cama na minha casa, era um colchão no chão” (MENEZES, Leilane; 2019). A pobreza extrema e a falta de estrutura familiar foram fatores determinantes para a inserção de Thiago no tráfico de drogas. Ele descreve sua infância como marcada pela violência doméstica e pelas dificuldades econômicas:

“Uma criança que nem eu já cresce na ira. Meu pai era alcoólatra, vendeu a nossa casa e gastou tudo com bebida. Ele nos xingava e nos batia. Não tinha teto, não tinha comida, a gente vivia no esgoto a céu aberto. Como que eu ia abrir a porta para viver fora da guerra? Todo dia tinha três, quatro, mortos na rua. **Precisava pular o cadáver para ir à escola.** Nunca sonhei com nada, nunca me imaginei fora daquilo” (MENEZES, Leilane; 2019).

A negligência e a brutalidade no ambiente familiar criaram um cenário onde o tráfico se apresentou como a única opção viável para o jovem Thiago.

A vida de Thiago no tráfico começou de forma gradual, conforme ele próprio relata: "Com 14 anos, eu vendia 2 kg de maconha em uma semana. Não tinha nem guarda-roupa, ficava tudo na mochila. Eu achava que aquilo era um ganha-pão." (MENEZES, Leilane; 2019). Sua inserção no mundo do crime começou com tarefas menores, mas logo evoluiu para vendas de drogas, um ciclo

que se alimenta da necessidade de poder e da busca por uma identidade que lhe fosse negada na infância: "Comecei de aviãozinho, ia buscar lanche para o traficante. Depois fui ser vapor, comecei a vender." (MENEZES, Leilane; 2019). O tráfico de drogas, para Thiago, não era apenas uma forma de sustento, mas também um caminho para ascender dentro do próprio contexto criminoso, onde ele via o traficante como uma figura de autoridade: "A gente chama o traficante, o chefe, de pai. Pega uma arma e diz: 'Ó como eu tô bonito, pai'" (MENEZES, Leilane; 2019).

As marcas físicas que Thiago carrega em seu corpo são um reflexo da violência a que esteve exposto. Ele conta que, aos 13 anos, quase perdeu o braço em uma disputa por um ponto de venda de drogas:

“Quando eu tinha 13 anos, tentaram arrancar meu braço com um facão numa briga por ponto de venda de droga. Levei 52 pontos. A cicatriz foi diminuindo enquanto eu crescia, mas ainda está aqui. Tenho marca de tiro e de outra facada também. Tudo isso antes dos 15 anos. É um milagre eu estar vivo” (MENEZES, Leilane; 2019).

A violência física que marcou a adolescência de Thiago não é um caso isolado, mas sim uma realidade comum para muitas crianças e adolescentes que se veem forçados a viver em uma guerra constante no tráfico de drogas. Ele também reflete sobre a dinâmica do tráfico: “Tem um ditado que diz: ‘O que põe a droga na favela não morre por ela’. Os caras vão ficando ricos e saem da favela. Até que ficam só os ‘de menor’ na linha de frente.” (MENEZES, Leilane; 2019). O envolvimento de crianças no tráfico está diretamente relacionado à exploração delas como soldados, que carregam o peso do crime nas costas.

Apesar de todo o sofrimento, a chegada de seu filho Yago trouxe uma mudança de perspectiva para Thiago. "Quando eu tinha 18 anos, o Yago, meu filho, nasceu. Aí pensei: ‘Não vou deixá-lo viver com um pai ausente’." (MENEZES, Leilane; 2019). Ele buscou mudar de vida, trabalhando como pedreiro e carpinteiro, mas o caminho para a recuperação ainda é árduo. “Já catei lixo, sou carpinteiro, pedreiro. Mas não é fácil, agora mesmo estou desempregado. Não falta convite para o mal.” (MENEZES, Leilane; 2019). Apesar das dificuldades, ele se esforça para oferecer uma vida melhor para seus filhos e, como ele mesmo diz, "Estou tentando escrever uma história diferente."

O relato de Thiago é uma poderosa reflexão sobre o ciclo de violência e exploração no tráfico de drogas. Ele ilustra como o tráfico de drogas não só explora as crianças financeiramente, mas também as envolve em um ciclo de violência que marca suas vidas para sempre, comprometendo seu futuro e sua saúde mental e física. O caso de Thiago é apenas um exemplo de como muitos jovens, sem outra opção, se veem forçados a se inserir nesse mundo, perpetuando um ciclo de exploração e sofrimento.

Essas histórias refletem que a realidade brasileira decorrente especialmente da desigualdade social naturalmente leva essas crianças a se aliciarem a grupos de tráfico como uma forma de fugir

da desumanidade das periferias, mas, infelizmente acabam fundando em novas formas desumanas que é o ambiente hostil das organizações do narcotráfico. Posto isso, é evidente a necessidade de discussão sobre o assunto.

2.2 O RECRUTAMENTO DE CRIANÇAS-SOLDADO EM CONFLITOS ARMADOS E SUA CORRELAÇÃO COM O CONTEXTO BRASILEIRO

A utilização de crianças em conflitos armados é uma realidade alarmante em diversos países do mundo, especialmente em regiões afetadas por guerras civis e instabilidade política. Organizações como a ONU e a Human Rights Watch documentaram inúmeras situações em que menores são forçados a atuar como combatentes, mensageiros, espiões e até mesmo escravos sexuais para grupos paramilitares. Esse fenômeno também encontra paralelo no Brasil, onde facções criminosas recrutam crianças e adolescentes para atuar no tráfico de drogas, expondo-os a riscos semelhantes aos enfrentados por crianças-soldado em cenários de guerra.

A definição de "criança-soldado", conforme estabelecida pela Children and Armed Conflict (EFECTOS, 2018), abrange qualquer indivíduo com menos de 18 anos, independentemente do gênero, que tenha sido alistado ou utilizado por uma organização militar ou grupo armado. Essa utilização transcende o papel de combatente direto, englobando funções como cozinheiro, carregador, espião ou exploração sexual. Estudos revelam que um número significativo de crianças é raptado por facções armadas, frequentemente submetido a violência física, resultando em sua incorporação forçada. Em alguns casos, a adesão a esses grupos é motivada pela fuga da miséria, orfandade ou desejo de vingança. Outras crianças buscam suprir necessidades básicas como alimento, proteção ou segurança (PRINCÍPIOS, 2018).

Organizações como a Human Rights Watch e a Children and Armed Conflict documentam a exposição de crianças recrutadas a tortura e abusos, imposição de trabalhos perigosos e violência sexual. Em diversos conflitos, menores participam ativamente de combates, mas suas funções se estendem a atividades de apoio, igualmente arriscadas, como transporte de munição pesada ou assistência a soldados feridos. Desempenham também papéis de vigilância, mensageiros e cozinheiros. Meninas são particularmente vulneráveis, frequentemente submetidas à escravidão sexual. Adicionalmente, a utilização de crianças em atos terroristas, como ataques suicidas, emerge como um fenômeno contemporâneo em cenários de guerra (EFECTOS, 2018).

De acordo com o levantamento da Human Rights Watch e da Children and Armed Conflict, as crianças são expostas a torturas e maus tratos, trabalhos perigosos e à violência sexual.

En muchos conflictos los niños participan directamente en los combates. Sin embargo, su papel no se limita a combatir. Muchas niñas y niños comienzan desempeñando funciones de apoyo que también suponen enormes riesgos y penurias. Una de las tareas corrientes que se asignan a los niños es servir de cargadores, designados con frecuencia para trasladar cargas sumamente pesadas como municiones o soldados heridos. Algunos niños se desempeñan como vigías, correos y cocineros y realizan muchas otras tareas cotidianas. Las niñas son particularmente vulnerables y a menudo son obligadas a servir de esclavas sexuales. Además, la utilización de niños para llevar a cabo actos de terrorismo, en particular atentados con bombas, se ha convertido en un fenómeno de la guerra moderna. (EFECTOS, 2018).

A literatura especializada registra extensivamente casos de recrutamento e treinamento de crianças. Relatos consistentes descrevem os desafios e maus-tratos enfrentados na adaptação à realidade bélica, incluindo treinamento físico rigoroso, estresse psicológico e punições severas para moldar seu comportamento no contexto de guerra. As vias de ingresso em grupos armados variam, desde sequestro e coerção até a adesão "voluntária", motivada por vingança, ideologia ou busca por status social e vantagens econômicas (PETERS; RICHARDS, 1998; RICHARDS, 1996). No entanto, a noção de voluntariado entre crianças-soldado é amplamente contestada, uma vez que, em contextos de guerra e abandono, a decisão é frequentemente resultado de coerção e ausência de alternativas (SPRINGER, 2012). Estudos com ex-crianças-soldado evidenciam que muitas foram coagidas a participar de hostilidades e, mesmo após a fuga, carregam traumas profundos ao longo da vida.

Além da coerção direta, um fator determinante para o aliciamento infantil em grupos armados é a ilusão de que essa escolha pode melhorar sua condição de vida. Muitas dessas crianças não compreendem plenamente as implicações de entrar para um conflito armado ou para o crime organizado, pois são seduzidas por imagens idealizadas de poder, pertencimento e ascensão social. No contexto das crianças-soldado, essa ilusão é alimentada por referências culturais e midiáticas, como demonstra o relato de um ex-combatente, citado por Giovanna de Paiva (2020):

"Quando eu era mais novo, eu assistia muitos filmes de ação, isso me encorajou a pegar em armas [...] eu me juntei à rebelião aos dez anos de idade, você sabe, os filmes com ditadores, é encorajador [...] eu me envolvi com um major ruandês [...] eu queria aprender, descobrir, saber como era; então ele me motivou, me influenciou. Ele e seus soldados eram tão chiques em seus uniformes" (Germain, RDC). (BRETT; SPECHT, 2004, p. 109).

No universo do tráfico de drogas, essa dinâmica se repete. Crianças são atraídas pela promessa de dinheiro e respeito dentro da hierarquia criminosa, sem perceberem que, na realidade, estão sendo inseridas em um ciclo de exploração e violência. O relato de um jovem envolvido no tráfico evidencia essa lógica:

"Eu olhava as pessoas que traficavam no bairro e pensava: 'Como elas têm tanto dinheiro?'. Resultado: aos 12 anos, tive minha primeira passagem. Já pensou como é para uma criança ir para a cadeia? O Caje [extinto Centro de Atendimento Juvenil Especializado] era uma cadeia, com outro nome, mas era. Nesse tempo, eu parei de brincar. Antes soltava pipa na rua, depois passei a manusear armas, como todo traficante. Com 14 anos, comprei a minha e até os 17 tive cinco passagens por porte ilegal [de arma de fogo].

Comecei vendendo 5 kg de crack. Ia dividindo em doses. Depois, eram 10kg. Uma dola é tipo 1 grama, custava uns R\$ 10. Eram 20 dolas pro traficante e 10 para mim. Fiquei oito anos nessa. A gente vai crescendo, vai batendo meta. É o que tem por perto, um círculo vicioso. Pegava a droga na boca na segunda e tinha que vender até o sábado. Dava para tirar R\$ 2,5 mil em uma noite sem fazer nada" (MENEZES, Leilane; 2019).

Em ambos os casos, a promessa de um futuro melhor rapidamente se desfaz diante da dura realidade da violência, do medo constante e da impossibilidade de uma vida plena. O envolvimento infantil em conflitos armados ou no crime organizado não apenas priva essas crianças de sua infância, mas também as insere em um ciclo de exploração e morte precoce.

Além da promessa de ascensão social, algumas crianças relatam que seu envolvimento em grupos armados ou no tráfico de drogas proporciona uma sensação de autonomia e segurança financeira. Sem perspectivas de futuro e muitas vezes sem apoio familiar ou estatal, a garantia de um pagamento e o rompimento com padrões rígidos de comportamento podem parecer atrativos. O relato de uma criança de Serra Leoa ilustra essa percepção:

"Sim, eu gostava de ser livre pelo país. [...] Fomos treinados para salvar vidas e propriedades. Então eu gostei disso, porque estava salvando vida e propriedade. É por isso que eu adorava o trabalho. Quando estávamos no exército, todo mês o governo nos pagava. Eles nos permitiram ter o montante de seis mil leones [cerca de 12 dólares]. Não muito. O pagamento real era de cinco mil leones. Eu comprei bebidas e fumo: cigarros e rapé, cerveja e vinho. Só para ter um pouco de [determinação] de ir e lutar. Eu não usei outras drogas. A comida foi fornecida pelo governo. Às vezes era deliciosa, às vezes não" (PETERS; RICHARDS, 1998, p. 190).

Essa falsa sensação de liberdade e segurança financeira também se manifesta no contexto do tráfico de drogas. Crianças envolvidas no comércio ilícito acreditam estar conquistando independência ao obterem dinheiro rapidamente, sem perceberem que estão sendo exploradas e colocadas em risco constante. Como mencionado anteriormente, a entrada nesse universo geralmente ocorre sem plena consciência das consequências, resultando em um ciclo de violência, criminalização e morte precoce.

As consequências do recrutamento de crianças para conflitos armados e do aliciamento ao tráfico de drogas acarretam impactos profundos e irreversíveis. Essas experiências não apenas destroem a infância, mas também comprometem o desenvolvimento social, emocional e cognitivo, perpetuando ciclos de violência e exclusão.

Uma das principais consequências do envolvimento de crianças nesses contextos é a perda da infância e da socialização saudável. A guerra e a criminalidade impõem um ambiente onde valores fundamentais são distorcidos e a violência se torna a norma. Conforme aponta a literatura:

"As crianças e os jovens de Josina Machel revelavam distúrbios no processo de socialização, particularmente na internalização de valores, normas sociais e ética. Punamäki (1992) refere-se à dificuldade de ensinar às crianças a respeitar a vida humana, isto é, 'não matar', em um

mundo onde a guerra determina exatamente o oposto. A guerra provocou uma ruptura na socialização pró-social de várias maneiras. As guerras moldam respostas violentas sempre que as crianças testemunham barbaridades, ou são forçadas a cometê-las como perpetradores. Além de aumentar a exposição das crianças ao comportamento violento, as guerras também minam a legitimidade dos pais e dos líderes da comunidade para socializar as crianças em soluções pacíficas, quando os tornam incapazes de educá-las de acordo com os valores da comunidade" (EFRÁIME JÚNIOR, 2017).

No contexto do tráfico de drogas, a situação se reitera. A infância é trocada por uma rotina de risco, violência e privação de direitos básicos. Crianças que deveriam estar na escola ou brincando são forçadas a se comportar como adultos, adotando posturas de defesa e sobrevivência desde cedo.

O impacto na personalidade dessas crianças também é devastador. A constante exposição à violência e a falta de uma estrutura familiar estável resultam em sérias alterações emocionais e comportamentais. Conforme apontam estudos, os principais distúrbios identificados incluem:

"Na área do desenvolvimento da personalidade, nós notamos os seguintes distúrbios: falta de confiança nos adultos e neles próprios; falta de perspectiva e/ou perspectiva pessimista para o futuro; isolamento; depressão; resignação; altos níveis de agressão; apatia ou falta de entusiasmo; introversão; várias fobias; falta de mecanismos adequados para solucionar problemas; e uma capacidade limitada para aceitar frustrações" (EFRÁIME JÚNIOR, 2017).

Tais características não apenas dificultam a reintegração social dessas crianças, mas também aumentam sua vulnerabilidade a recaídas no crime ou em conflitos armados, perpetuando ciclos de violência.

O impacto psicológico do recrutamento infantil igualmente afeta a capacidade cognitiva. O estresse extremo, os traumas vivenciados e a falta de acesso à educação de qualidade resultam em dificuldades no aprendizado e no desenvolvimento intelectual:

"Nós também observamos distúrbios em capacidades secundárias de inteligência, tais como concentração, memória e flexibilidade intelectual. Esses distúrbios, que estão associados com a elaboração psicotraumática, tal como 'flashbacks', afetavam o desenvolvimento normal da inteligência nas crianças e nos jovens que diagnosticamos" (EFRÁIME JÚNIOR, 2017).

A inserção precoce no mundo da criminalidade ou dos conflitos armados impossibilita a formação educacional adequada, reduzindo significativamente as oportunidades de um futuro digno e sustentável para essas crianças.

O envolvimento no tráfico de drogas frequentemente culmina em um destino trágico: a prisão ou a morte precoce. Crianças que ingressam no crime ainda na infância rapidamente acumulam passagens pela polícia e, muitas vezes, não conseguem romper com esse ciclo. O depoimento de um ex-traficante evidencia essa realidade:

"No fim, eu tinha 23 passagens pela polícia. Cumri a medida [socioeducativa] mais longa dos 16 aos 20 anos. Na primeira, eu estava na 5ª série. Quando saí, já estava no 1º ano do

ensino médio. Perdi a infância atrás das grades. Uma coisa vai puxando a outra. A maioria dos meus amigos também tinham 12 ou 13 anos quando começou nisso e hoje mais de 15 morreram. A disputa por ponto onde vender gera muita morte, surras. A expectativa de vida não chega a 18 anos. Quem sobreviveu é porque está na igreja" (MENEZES, Leilane; 2019).

Esse testemunho reflete uma dura realidade: o envolvimento com o crime raramente oferece a ascensão prometida. Pelo contrário, resulta em um ciclo de punições severas e mortes prematuras, com poucos conseguindo escapar desse destino.

Dessa forma, as consequências do recrutamento infantil, seja em grupos armados ou no tráfico de drogas, são devastadoras e duradouras. A exposição à violência, a perda da infância, o comprometimento da saúde mental e cognitiva e a marginalização social são apenas algumas das marcas deixadas por essas experiências, evidenciando a necessidade urgente de políticas eficazes de prevenção e reintegração.

Ademais, embora o recrutamento de crianças pelo tráfico de drogas no Brasil e a utilização de crianças-soldado em conflitos armados internacionais sejam fenômenos distintos, ambos representam graves violações de direitos humanos e compartilham consequências devastadoras. Suas diferenças estruturais residem principalmente nos contextos em que ocorrem e nos agentes envolvidos, mas seus efeitos são interligados e exigem uma resposta urgente e coordenada.

Nos conflitos armados internacionais, as crianças são alistadas por grupos paramilitares, exércitos regulares ou facções rebeldes, muitas vezes por meio de sequestro e coerção. Esses conflitos geralmente envolvem disputas geopolíticas, rivalidades étnicas ou religiosas e disputas territoriais. As crianças são forçadas a desempenhar múltiplos papéis, desde combatentes até mensageiros e escravos sexuais. Organizações internacionais como a ONU e o Tribunal Penal Internacional reconhecem essa prática como crime de guerra, e há esforços globais para erradicá-la, ainda que com desafios significativos.

Já no Brasil, o recrutamento infantil pelo tráfico de drogas ocorre em um contexto de violência urbana e desigualdade social. As facções criminosas exploram a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, oferecendo dinheiro, status e uma falsa promessa de ascensão social. Diferente das guerras internacionais, onde há tratados e resoluções globais que condenam o uso de crianças em combates, o tráfico se desenvolve em um cenário de baixa regulação estatal, onde as forças de segurança enfrentam dificuldades para combater sua expansão e, muitas vezes, adotam estratégias violentas que perpetuam o ciclo da criminalidade.

Apesar dessas diferenças, os impactos dessas práticas são interligados e igualmente destrutivos. Crianças inseridas nesses contextos sofrem traumas psicológicos irreversíveis, perdem sua infância e têm sua capacidade cognitiva comprometida, tornando-se vítimas de um sistema que as utiliza como ferramentas descartáveis. Além disso, a globalização do crime organizado, o tráfico de armas e drogas e as redes internacionais de violência criam conexões diretas entre conflitos

armados e o crime urbano. Facções criminosas no Brasil, por exemplo, mantêm relações com cartéis internacionais e organizações paramilitares, facilitando o fluxo de armamentos e fortalecendo a militarização do tráfico de drogas.

Dessa forma, a necessidade de coibir essas barbáries é extrema e deve ser tratada com máxima urgência. Não se trata apenas de combater o recrutamento infantil de forma isolada, mas de compreender que ele está inserido em sistemas mais amplos de violência, exploração e violação de direitos fundamentais. O enfrentamento desse problema exige políticas públicas eficazes, que combinem repressão ao aliciamento com investimentos estruturais em educação, proteção social e geração de oportunidades para impedir que crianças e adolescentes sejam continuamente sugados para esse ciclo de destruição. A urgência dessa pauta não pode ser negligenciada, pois enquanto medidas efetivas não forem implementadas, milhares de crianças continuarão a ter suas vidas comprometidas por realidades que jamais deveriam fazer parte da infância.

2.3 ARCABOUÇO JURÍDICO E POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO RECRUTAMENTO DE MENORES

A proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil encontra seu alicerce na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a esses indivíduos os mesmos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Contudo, a realidade revela um contraste alarmante, evidenciado pela prática do recrutamento de crianças-soldado e aliciamento infantil ao crime organizado, uma grave violação desses direitos constitucionais.

A Constituição, no capítulo dedicado aos direitos sociais, veda explicitamente o trabalho perigoso, insalubre ou noturno para menores de 18 anos (art. 7º, XXXIII, CF). No entanto, o aliciamento de crianças e adolescentes para o tráfico de drogas configura um exemplo flagrante de trabalho infantil, prática condenada pela Carta Magna. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) corrobora essa visão, classificando o uso, oferta ou recrutamento de crianças para a produção ou tráfico de entorpecentes como uma das piores formas de trabalho infantil (TJBA, 2018).

Além da proteção contra o trabalho infantil, a Constituição assegura, de forma abrangente, a proteção da infância e adolescência, incluindo o amparo a crianças em situação de vulnerabilidade. O Estado tem o dever de garantir o acesso à educação, promovendo o desenvolvimento integral dos jovens. Ademais, a Carta Magna garante a liberdade de pensamento, criação, expressão e informação (art. 220, CF). Em um capítulo específico, o art. 227 da CF define que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar aos jovens e adolescentes:

“[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CF, art. 227, 1988).

Siro Darlan (1998, p. 50) destaca a importância do convívio familiar, estabelecendo uma conexão entre sua ausência e o surgimento de comportamentos violentos:

“[...] uma sociedade que exclui suas crianças do convívio familiar e comunitário e impede o acesso a seus direitos fundamentais está plantando a violência que colherá mais tarde; e o mais grave: essa violência atingirá outra geração, criando um círculo vicioso com graves consequências sociais” (DARLAN, 1998, p. 50).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, representa um marco na proteção dos direitos infantojuvenis no Brasil. Inspirado nos princípios da Constituição Federal de 1988, o ECA estabelece a doutrina da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e não apenas como objetos de tutela. Seu objetivo é garantir condições adequadas para o desenvolvimento físico, emocional, social e moral dos jovens, assegurando-lhes dignidade e liberdade. Além disso, o Estatuto reforça a responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade e a família na construção de um ambiente que favoreça a formação das novas gerações.

Antes da implementação do ECA, a legislação brasileira tratava crianças e adolescentes de forma punitivista, sem distinção entre jovens infratores e aqueles em situação de vulnerabilidade. O Código de Menores de 1927, por exemplo, fixava a maioridade penal aos 18 anos, enquanto a norma de 1979, ainda influenciada pelo regime militar, adotava a concepção de "situação irregular", agrupando menores abandonados e aqueles que cometeram infrações. Somente com a promulgação do ECA esse paradigma foi superado, trazendo uma abordagem mais humanizada sobre a infância e a adolescência, alinhada aos tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de 2012.

Apesar dos avanços legais, a aplicação dessas normas enfrenta desafios, especialmente em comunidades periféricas dominadas pelo crime organizado. Nessas áreas, onde o Estado tem pouca presença, facções criminosas impõem suas próprias leis, utilizando crianças e adolescentes em suas operações ilícitas. A ausência de uma atuação estatal eficaz e de políticas públicas robustas torna esses jovens ainda mais vulneráveis ao aliciamento pelo tráfico de drogas, enfraquecendo a proteção prevista pelo ECA.

Ao descaso governamental com os projetos destinados à reabilitação de crianças e adolescentes soma-se o estado de miséria e abandono em que vivem milhares de famílias, excluídas e tratadas com indiferença pelo Poder Público, à mercê do poder marginal das grandes quadrilhas que

dominam algumas comunidades carentes, impondo sua "lei" e arregimentando crianças e adolescentes para seus poderosos "exércitos", mantendo-os reféns sob a máxima: “ou aderem ao crime ou morrem” (DARLAN, 1988, p. 76).

Nesse cenário, a implementação real da legislação exige não apenas repressão ao crime, mas também investimentos em educação, assistência social e segurança, para que os direitos assegurados na teoria sejam efetivamente aplicados na prática.

O ECA também reflete o papel do Estado, da sociedade e da família na criação de condições adequadas para que as novas gerações tenham seus direitos fundamentais respeitados:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O ECA reconhece que todas as crianças e adolescentes, independentemente das circunstâncias, possuem cidadania plena, com direitos que devem ser garantidos em todas as fases da vida, e não apenas em situações de risco ou abandono:

Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1990).

O ECA trouxe uma nova perspectiva sobre a infância e a juventude no Brasil, promovendo uma mudança não apenas legal, mas também social e cultural. Além de um conjunto de regras, a legislação reforça a importância de tratar crianças e adolescentes como cidadãos em desenvolvimento, cujos direitos devem ser garantidos de forma plena. Esse novo olhar coloca a proteção, a educação e a inserção social como pilares essenciais para que possam crescer em um ambiente seguro e com oportunidades reais para o futuro.

Outro marco legislativo importante foi a Lei nº 12.850/2013, que trouxe avanços no combate ao crime organizado no Brasil, mas ainda enfrenta desafios importantes na responsabilização das facções criminosas, especialmente no que diz respeito ao recrutamento de menores para o tráfico de

drogas. Essas organizações, com estruturas hierárquicas sofisticadas, exploram crianças e adolescentes como mão de obra, aproveitando-se de sua vulnerabilidade social e da dificuldade do sistema jurídico em responsabilizar os líderes por esses aliciamentos. A descentralização do comando nas facções torna a individualização das condutas um desafio, permitindo que os chefes dessas organizações permaneçam impunes, enquanto os jovens são presos e inseridos no sistema socioeducativo.

Além disso, a Lei nº 12.850/2013 não contém disposições específicas para evitar a exploração de menores pelo crime organizado, abordando o tema de maneira ampla dentro do conceito geral das organizações criminosas. Nesse sentido, a única menção direta à participação de crianças encontra-se no artigo 2º, § 4º, inciso I, que prevê o aumento de pena quando o crime envolver menores de idade:

Art. 2º. Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosas:
 Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. [...]
§ 4º. A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):
I - se há participação de criança ou adolescente; [...] (BRASIL, 2013).

Essa lacuna legislativa dificulta a adoção de políticas mais eficazes para a proteção dessas crianças, que muitas vezes são coagidas a participar de atividades ilícitas e, quando apreendidas, recebem tratamento punitivo sem que sejam considerados os fatores que levaram ao seu envolvimento com as facções criminosas.

Portanto, é imperativo que a legislação brasileira seja aprimorada para responsabilizar de forma mais eficaz os líderes do crime organizado e que políticas públicas voltadas para a educação, assistência social e segurança sejam priorizadas, garantindo a proteção integral das novas gerações.

No contexto internacional, a partir da divulgação do relatório de Graça Machel sobre o Impacto dos Conflitos Armados nas Crianças (1996), a comunidade global, incluindo organizações não governamentais, fundações de apoio, órgãos governamentais e entidades internacionais como as Nações Unidas e a UNICEF, tem demonstrado crescente atenção à situação das crianças-soldado e de outros grupos infantojuvenis afetados por guerras. O relatório elaborado por Graça Machel desempenhou um papel fundamental na ampliação da proteção das crianças em cenários de conflito, fortalecendo sua salvaguarda sob a ótica do Direito Internacional Humanitário.

Diversos instrumentos jurídicos internacionais consolidam essa proteção, estabelecendo diretrizes específicas para a defesa dos direitos das crianças afetadas por hostilidades. Entre os principais marcos normativos, destacam-se a Convenção de Genebra sobre o Tratamento de Prisioneiros de Guerra (arts. 16 e 49) e a Convenção de Genebra Relativa à Proteção de Civis em Tempo de Guerra, que abrange dispositivos como os previstos na Parte II (arts. 14, 16, 17, 18, 21-26)

e na Parte III (Seção I, art. 27; Seção II, art. 38; Seção III, arts. 49-51, 68, 76; Seção IV, arts. 81, 82, 85, 89, 91, 94, 119, 127, 132; Seção V, arts. 136-140). Além disso, os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra reforçam essa proteção, como o Protocolo Relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais (arts. 8, 52, 70, 74-78) e o Protocolo Relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Não Internacionais (arts. 4-6). Outras normativas igualmente relevantes incluem a Convenção sobre os Direitos da Criança (art. 38), a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (art. 22) e os Estatutos dos Tribunais Criminais Internacionais para a Ex-Iugoslávia (art. 4) e para Ruanda (art. 2), todos com disposições voltadas à responsabilização por crimes cometidos contra crianças em contextos de guerra.

Essas normas jurídicas têm como finalidade central assegurar uma proteção diferenciada às crianças durante períodos de guerra, além da salvaguarda geral concedida aos civis, conforme estipulado pelas Convenções de Genebra. O conjunto normativo internacional também estabelece uma idade mínima para o alistamento em forças militares e a participação direta em combates. Após a Segunda Guerra Mundial, a Convenção de Genebra fixou esse limite em 15 anos, pois essa era, na época, a idade até a qual a educação escolar era obrigatória na maioria dos países ocidentais.

O Protocolo Adicional de 1977, em seu artigo 77, determina que os Estados devem adotar "todas as medidas cabíveis" para evitar que crianças menores de 15 anos sejam envolvidas diretamente em conflitos armados. Além disso, caso haja recrutamento de jovens entre 15 e 18 anos, deve-se priorizar aqueles mais velhos (DOWDNEY, 2004). A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em 1989, manteve o critério da idade mínima de 15 anos para participação ativa em guerras. Entretanto, seu artigo 1º define criança como "todo ser humano com menos de 18 anos, salvo se, conforme a legislação nacional aplicável, atingir a maioridade antes dessa idade" (DOWDNEY, 2004).

A Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, promulgada em 1990, foi a primeira norma internacional a elevar a idade mínima para recrutamento militar para 18 anos. Segundo seu artigo 2º, considera-se criança todo indivíduo com menos de 18 anos, estabelecendo ainda que os Estados africanos devem evitar o alistamento de menores em forças militares e adotar todas as providências necessárias para impedir sua participação em conflitos armados (DOWDNEY, 2004). O Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional em 1998, reafirma a idade mínima de 15 anos e tipifica como crime de guerra o ato de recrutar menores de 15 anos para forças militares ou grupos armados, bem como utilizá-los diretamente em combates, sejam eles conflitos internacionais ou internos.

Por fim, a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1999, estabelece, em seus artigos 1º a 3º, que os países signatários

devem "adotar medidas imediatas e eficazes para garantir a erradicação das piores formas de trabalho infantil", o que inclui o recrutamento forçado de menores para participação em conflitos armados. O Protocolo Opcional sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, adotado em 2000, representa um marco significativo no direito humanitário internacional ao estabelecer uma exigência de idade mínima para o recrutamento e participação ativa em hostilidades. De acordo com o Artigo 1, as partes signatárias devem "tomar todas as medidas cabíveis para assegurar-se de que pessoas com menos de 18 anos não participem diretamente de hostilidades", enquanto o Artigo 2 proíbe o recrutamento compulsório de menores nas forças armadas. Além disso, o protocolo aborda explicitamente o recrutamento por grupos armados não-estatais, estipulando, no Artigo 6, que tais grupos "não devem, em nenhuma circunstância, recrutar ou utilizar em hostilidades pessoas de menos de 18 anos". A medida estabelece que os Estados devem adotar as medidas necessárias para prevenir essas práticas, incluindo a criação de mecanismos legais para proibi-las e penalizá-las.

A criação da Coalizão para Impedir a Utilização de Crianças-Soldados e os esforços contínuos dessa iniciativa resultaram na adesão de 92 países ao Protocolo Opcional, sendo que 11 países ratificaram o documento até 24 de maio de 2002. Este movimento global reflete o crescente reconhecimento da necessidade de proteger os direitos das crianças em contextos de conflito armado.

Além da legislação internacional que impõe uma proteção específica para as crianças envolvidas em conflitos bélicos, o Conselho de Segurança das Nações Unidas também tem desempenhado um papel fundamental na promoção de medidas para prevenir o recrutamento de menores e garantir sua reintegração. Nesse sentido, três resoluções relevantes foram aprovadas, cada uma com foco em aspectos distintos do problema das crianças-soldados. A Resolução 1261, por exemplo, condena de forma enfática o recrutamento de crianças para uso em conflitos e apela para que os Estados membros facilitem sua reintegração. A Resolução 1314 destaca a importância de que os acordos de paz levem em consideração a necessidade de desmobilização e reabilitação das crianças-soldados. Por fim, a Resolução 1379 solicita apoio financeiro das agências da ONU e do Banco Mundial para programas de desmobilização e reabilitação, além de convocar organizações regionais a intensificarem os esforços para erradicar o recrutamento de crianças em contextos de conflito armado (DOWDNEY, 2004).

Essas iniciativas evidenciam a crescente mobilização internacional em torno da proteção dos direitos das crianças em situações de guerra, mas também revelam a complexidade e os desafios de garantir a plena implementação dessas medidas em um cenário global em constante transformação.

Em suma, as legislações nacionais e internacionais desempenham um papel crucial na proteção das crianças-soldado, estabelecendo uma rede de normas jurídicas que visam prevenir o recrutamento de menores em conflitos armados e garantir seus direitos fundamentais em cenários de

guerra. Desde os marcos iniciais com a Convenção de Genebra até os protocolos mais recentes, como o Protocolo Opcional de 2000, as iniciativas globais refletem um compromisso crescente da comunidade internacional com a erradicação desse grave problema. Embora haja avanços significativos, a implementação eficaz dessas normas enfrenta desafios em um cenário dinâmico e complexo, exigindo não apenas esforços legais, mas também ações coordenadas de governos, organizações internacionais e sociedade civil para garantir a efetividade dessas proteções e promover a reintegração das crianças afetadas.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recrutamento de crianças e adolescentes pelo tráfico de drogas no Brasil reflete uma grave violação dos direitos humanos, evidenciando a falha do Estado na proteção infantojuvenil e no combate eficaz ao crime organizado. Ao longo deste estudo, foi possível identificar as semelhanças estruturais entre a exploração de menores pelo tráfico e a utilização de crianças-soldado em conflitos armados, ambas caracterizadas pela coerção, violência e ausência de alternativas dignas para esses jovens. Além disso, verificou-se que a legislação nacional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.850/2013, ainda enfrenta desafios na efetivação de medidas preventivas e repressivas que garantam a responsabilização dos verdadeiros aliciadores e a proteção integral das vítimas.

O arcabouço jurídico internacional, composto por normativas como a Convenção sobre os Direitos da Criança e os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, demonstra um avanço significativo na proteção infantojuvenil, porém sua implementação no contexto brasileiro esbarra na estrutura sofisticada das facções criminosas e na vulnerabilidade social dos menores aliciados. O estudo também ressaltou a importância de políticas públicas que associem repressão ao crime com investimentos em educação, assistência social e segurança, criando alternativas reais para crianças e adolescentes em risco.

Dessa forma, a erradicação do recrutamento de menores pelo tráfico exige uma abordagem integrada, que vá além da criminalização dos jovens envolvidos, promovendo sua reintegração e garantindo que seus direitos fundamentais sejam efetivamente protegidos. Somente com um esforço conjunto entre Estado, sociedade e organismos internacionais será possível romper com esse ciclo de violência e assegurar um futuro digno para essas crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Crime Organizado. Currículo Permanente. Caderno de Direito Penal: módulo 04. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal – 4ª Região, 2008.**

BORGES, Amarílis; MACHEL, Graça. **A activista moçambicana é uma das figuras mais importantes da História contemporânea do continente.** 2014. Disponível em: www.redeangola.info/especiais/graca-machel/. Acesso em: 23 mar. 2025.

BOTELO, Elisabeth Pimenta de Oliveira. **O crime organizado com ênfase no tráfico ilícito de drogas.** Jus.com.br, 16 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/49771/o-crime-organizado-com-enfase-no-trafico-ilicito-de-drogas/2>. Acesso em: 9 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Convenção de Genebra sobre a Proteção de Civis em Tempo de Guerra.** 12 dez. 1949. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/jo-3-03.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** 20 nov. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa, dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova e a sua utilização no processo penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 9 mar. 2025.

BRASIL. **Protocolo I Relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais.** 8 jun. 1977. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/protocolo-1.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. **Protocolo II Relativo à Proteção das Vítimas de Conflitos Não Internacionais.** 8 jun. 1977. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/protocolo-2.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

BRETT, R; SPECH, I. **Young Soldiers: Why They Choose to Fight.** Front Cover. Lynne Rienner Publishers, 2004.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977.** Tradução: V. O. Cruz. 10. ed. São Paulo: RT, 2014.

DARLAN, Siro. **Da Infância Perdida à criança cidadã.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

DOWDNEY, Luke. Crianças do tráfico: o tráfico de drogas e a violência nas favelas do Rio de Janeiro. 1. ed. São Paulo: Editora XYZ, 2003. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Fed10aDKXTsC&oi=fnd&pg=PA1&dq=tráfico+de+drogas+e+crian%C3%A7as+e+s+eus+direitos&ots=gIW035QPNk&sig=S6Gq_QvqcjHMfgFy1smNsr1AQM0&redir_esc=y#v=onepage&q=direitos&f=false. Acesso em: 23 mar. 2025.

EFRAÍME JÚNIOR, Bóia. **A violência juvenil no Brasil: o tráfico de drogas e a cultura do crime.** 2017. Disponível em: https://web.archive.org/web/20180424115821id_/http://diversitas.fflch.usp.br/sites/diversitas.fflch.usp.br/files/10_EFRAIME.pdf. Acesso em: 16 mar. 2025.

EFFECTOS del conflicto. Disponível em: [https:// childrenandarmedconflict.un.org/es/efectos-del-conflicto/ infracciones-mas-graves/ninos-soldados/](https://childrenandarmedconflict.un.org/es/efectos-del-conflicto/infracciones-mas-graves/ninos-soldados/). Acesso em 16 de março de 2025.

FARIA, Ana Amélia Cypreste. **O tráfico de drogas e suas implicações para a saúde mental dos jovens: uma abordagem psicossocial.** *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 32, n. 3, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/jF9zDHHrLm6pgbXhcXtZYXf/>. Acesso em: 9 mar. 2025.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime organizado e organizações criminosas mundiais.** Curitiba: Juruá, 2009.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997

MENEZES, Leilane. **Crime ou exploração? Crianças e adolescentes trabalham como soldados para o tráfico de drogas.** *Metrópoles*, 14 mar. 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/crime-ou-exploracao-criancas-e-adolescentes-trabalham-como-soldados-para-o-trafico-de-drogas>. Acesso em: 9 mar. 2025.

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado. Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas organizadas de poder. Atividades criminosas.** RJ, Lumen Juris, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia.** 25 maio 1993. Disponível em: <https://www.icty.org/en/about/tribunal>. Acesso em: 23 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto do Tribunal Penal Internacional para Ruanda.** 8 nov. 1994. Disponível em: <https://www.irmct.org/en/about/tribunal>. Acesso em: 23 mar. 2025.

PAIVA; Giovanna Ayres Arantes de. **Crianças e (In)Segurança: A Construção de Narrativas Sobre Crianças-Soldado na Agenda Internacional.** 2020. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/5eefe1c7-4958-4b17-8fdf-f509f67d66a5/content>. Acesso em: 16 de março de 2025.

PETERS, K; RICHARDS, R. 'Why We Fight': **Voices of Youth Combatants in Sierra Leone** Author. *Africa: Journal of the International African Institute*, Vol. 68, No. 2 (1998), pp. 183-210

RICHARDS, Paul. **Fighting for the Rain Forest: Youth, War and Resources in Sierra Leone.** Oxford Currey, 1996.

SPRINGER, Natalia. **Como corderos entre lobos. Del uso y reclutamiento de niñas, niños y adolescentes en el marco del conflicto armado y la criminalidad em Colombia.** Springer Consulting Services, 2012.

TJBA. **Criança no tráfico é uma das piores formas de trabalho infantil.** Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=1238:crianca-no-traffic-e-uma-das-piores-formas-detrabalho-infantil-&catid=2:noticias&Itemid=13. Acesso em: 23 mar. 2025.

UNIÃO AFRICANA. **Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança.** 1990. Disponível em: https://au.int/sites/default/files/treaties/36383-treaty-0039_-_african_charter_on_the_rights_and_welfare_of_the_child_e.pdf. Acesso em: 23 mar. 2025.